

 **Segursinal**®

Catálogo de sinalização de segurança CCTV

CCTV Legislação aplicável

Lei n.º 34/2013 de 16 de maio / Portaria n.º 273/2013 de 20 de agosto

A Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto estabelece os procedimentos de registo dos sistemas de videovigilância e os avisos legais e simbologia identificativa, previstos no artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Nos locais objeto de vigilância com recurso a câmaras de vídeo é obrigatória a afixação, em local bem visível, de informação sobre as seguintes matérias:

- A existência e localização das câmaras de vídeo;
- A menção "Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância";
- A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença;
- O responsável pelo tratamento dos dados recolhidos perante quem os direitos de acesso e retificação podem ser exercidos.



53.868



53.869



53.870

Excluem-se do âmbito desta portaria os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance.

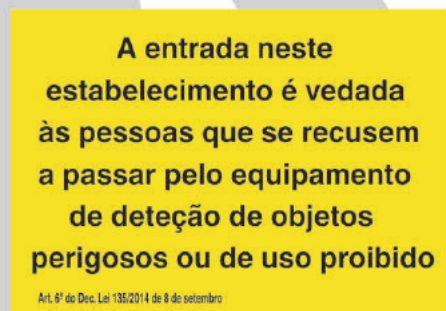
Decreto-Lei 135/2014 de 8 de setembro



53.875



53.876



53.877

Define novas regras para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, incluindo os integrados em empreendimentos turísticos, se acessíveis ao público em geral. Estão também aqui incluídos os locais de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário que disponham de espaços destinados a dança, ou onde habitualmente se dance, cuja a lotação seja igual ou superior a 100 lugares.

Passa a ser obrigatória a afixação na entrada dos estabelecimentos, em local bem visível, de um aviso da existência de sistema de videovigilância com a informação sobre:

- A menção "Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância";
- A entidade de segurança privada autorizada a operar o sistema, pela menção do nome e alvará ou licença, se aplicável.

Estes avisos devem ser acompanhados de simbologia adequada, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Decreto-Lei 135/2014 de 8 de setembro



53.878

Estes avisos devem ser acompanhados de simbologia adequada, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 31.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

Lei n.º 52/2013 de 25 de julho



53.871

Estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.


Os recintos onde se realizem espetáculos desportivos de natureza profissional ou não profissional, considerados de risco elevado, deverão estar equipados com um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo, e respetivo anel ou perímetro de segurança, sendo obrigatório:

- Nos lugares objeto de videovigilância, a afixação, em local bem visível, de um aviso que tenha a menção "Para sua proteção, este local é objeto de videovigilância com captação e gravação de imagem e som";
- O aviso deve, igualmente, ser acompanhado de simbologia adequada e estar traduzido em pelo menos uma língua estrangeira, escolhida de entre as línguas oficiais do organismo internacional que regula a modalidade.




Segursinal[®]

» *Sinalização de segurança fotoluminescente*

De acordo com a legislação, e para defesa do consumidor, toda a sinalização fotoluminescente  **Segursinal[®]** tem a marca impressa no próprio sinal, garantindo-se assim a sua qualidade e conformidade legal com todas as Normas ISO, DIN, Comunitárias e Nacionais.

 **Segursinal[®] ST**  **Segursinal[®] LLL**  **Segursinal[®] TL**  **Segursinal[®] AL**
são marcas registadas SINALFOTO LDA, Portugal
www.segursinal.com